ATA DA COMISSÃO DE JUSTICA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEI 025/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a décima primeira reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: José Lopes Júnior – Presidente e Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice-Presidente. Encontrando-se ausente a Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, não justificando sua ausência. Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão do **Projeto de Lei n° 025/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "*Dispõe sobre a autorização para pagamento de verba indenizatória para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Afrânio-PE e dá outras providências*". Após confecção dos pareceres, foram constados na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 028/2023
MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2023
AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO
EMENTA DA MATÉRIA: ***"Dispõe sobre a autorização para pagamento de verba indenizatória para os agentes comunitários de saúde, do Município de Afrânio – PE e dá outras providências"***.

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI
Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 05 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 025/2023 que ***"Dispõe sobre a autorização para pagamento de verba indenizatória para os agentes comunitários de saúde, do Município de Afrânio – PE e dá outras providências"***.

Os autos, em 05 de dezembro de 2023, foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para parecer técnico em conjunto.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 025/2023.

O presente Projeto de Lei de competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que ***"Dispõe sobre a autorização para pagamento de verba indenizatória para os agentes comunitários de saúde, do Município de Afrânio – PE e dá outras providências".***

O **Agente Comunitário em Saúde (ACS)** é fundamental para o modelo de atenção, pois realiza a integração dos serviços de saúde da Atenção Básica com a comunidade. Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Como versado, está sob as responsabilidades de um Agente Comunitário de Saúde atuar na perspectiva de promoção, prevenção e proteção da saúde, orientando e acompanhando famílias e grupos em seus domicílios e os encaminhando aos serviços de saúde, realizar mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas, fazer programação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde, participar e mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde, identificando indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais, sensibilizando a comunidade para a convivência, é incontestável, portanto, a importância do referido profissional, assim como a concessão de incentivo à execução desse mister.

Da análise do Projeto, tem-se que para receber o valor da gratificação, os ACS precisarão se enquadrar nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde. Oportunamente, da Proposta:

> **Art. 1º.** Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Afrânio-PE, a título de incentivo financeiro pelo exercício de suas atividades, condicionada ao cumprimento de metas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.
>
> **Art. 2º.** A verba de que trata esta lei será paga em parcela única aos servidores em exercício de suas atividades, mediante cumprimento de metas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos, no valor de até R$2.000,00 (dois mil reais).
>
> **Art. 3º.** Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou que faltar, injustificadamente, ao trabalho.
>
> **Parágrafo único.** O servidor que não estiver em efetivo exercício por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória.
>
> **Art. 4º.** Serão regulamentadas através de provimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde as metas a serem alcançadas e a forma da avaliação de desempenho de cada servidor, bem como outros critérios a serem adotados para o pagamento da indenização.

(...).

II – Considerações Finais

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie.

III – Voto da Relatora

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 025/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 025/2023 que ***"Dispõe sobre a autorização para pagamento de verba indenizatória para os agentes comunitários de saúde, do Município de Afrânio – PE e dá outras providências"***, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V – Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 025/2023 – ***"Dispõe sobre a autorização para pagamento de verba indenizatória para os agentes comunitários de saúde, do Município de Afrânio – PE e dá outras providências"*.**

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023.

José Lopes Junior

Vereador José Lopes Júnior
Presidente

(X) a favor, pelas conclusões do parecer
( ) contra, pela reprovação do parecer

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente

(X) a favor, pelas conclusões do parecer
( ) contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

( ) a favor, pelas conclusões do parecer
( ) contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra do parecer da Comissão a seguir: **PARECER N° 028/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 025/2023**, que "*Dispõe sobre a autorização para pagamento de verba indenizatória para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Afrânio-PE e dá outras providências*". Logo após a confecção, o Presidente da Comissão fez colocar em votação, sendo ***APROVADO*** por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada por todos os membros da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 07 de dezembro de 2023.

José Lopes Junior

Presidente: José Lopes Júnior

Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

1 Marlene de Souza Cavalcanti
2 Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes
3 José de Brito Araújo
4 JOSÉ LOPES JUNIOR
5 FLAVIANO BATISTA DA COSTA
6 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
7 Leila Cristina Rodrigues Gomes.
8 Lídio Afrânio Ramos Coelho
9 Klênio Lélio Pereira Ramos.
10

Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a décima segunda reunião ordinária do segundo período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença dos seguintes vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Klênio Lélio Pereira Ramos, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausente a Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, não justificando sua ausência. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Em seguida, a Sra Presidenta comunicou aos demais Vereadores a APROVAÇÃO do **PARECER 028/2023,** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 025/2023**, de autoria do Poder Executivo que "*Dispõe sobre a autorização para pagamento de verba indenizatória para os Agentes Comunitários de Saúde do*

Município de Afrânio-PE e dá outras providências". Seguindo a ordem foi feita a leitura do mesmo e constado na íntegra a seguir:

PREFEITURA DE AFRÂNIO
O TEMPO DE CUIDAR CONTINUA!

PROJETO DE LEI Nº. 025/2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRANIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes do Cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Afrânio-PE, a título de incentivo financeiro pelo exercício de suas atividades, condicionada ao cumprimento de metas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A verba de que trata esta lei será paga em parcela única aos servidores em exercício de suas atividades, mediante cumprimento de metas previamente estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde, configurando-se verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais nem incorporação aos proventos, no valor de até R$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Não fará jus à verba indenizatória o servidor que não cumprir as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou que faltar, injustificadamente, ao trabalho.

Parágrafo único. O servidor que não estiver em efetivo exercício por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória.

Art. 4º. Serão regulamentadas através de provimento próprio da Secretaria Municipal de Saúde as metas a serem alcançadas e a forma da avaliação de desempenho de cada servidor, bem como outros critérios a serem adotados para o pagamento da indenização.

Art. 5º. Fica assegurado o pagamento da verba indenizatória ao Agente Comunitário de Saúde a partir da publicação desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Após leitura e consignação na íntegra do **Projeto de Lei n° 025/2023**, do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre a autorização para pagamento de verba indenizatória para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Afrânio-PE e dá outras providências*", a Sra. Presidenta fez colocar em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade dos presentes. Logo após a aprovação do projeto em referência, a presidenta agradeceu a participação dos agentes de saúde ali presentes e a Agente de Saúde, Sra Wilzanete da Silva Alves representando a categoria, usou da palavra agradecendo a todos que votaram a favor do projeto. O Vereador Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes justificou suas ausências das reuniões realizadas nos dias 27 e 30 de novembro de 2023 com Atestado datado do dia 27, com validade de 05(cinco) dias, e a Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti Justificou sua ausência da reunião realizada no dia 27 de novembro de 2023 com Atestado datado do mesmo dia. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio, em 07 de dezembro de 2023.

1 Marlene de Souza Cavalcanti

2 Carlos Henrique Amorim C. Fernandes

3 [illegible]

4 JOSÉ LOPES JUNIOR

5 FLAVIANO BATISTA DA COSTA

6 [illegible]

7 Leila Cristina Rodrigues Gomes.

8 [illegible]

9 [illegible] P Ramos

10 [illegible]